



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 690

DE 04 MARÇO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 70 DE 22 DE MARÇO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º; o art. 2º; o caput do art. 3º e seus incisos I e VIII, os incisos I, V, VI, VIII, X e XII do art. 4º; os incisos I, II, § 2º, inciso II do § 3º do art. 5º e o art. 12 da Lei nº 70 de 22 de março de 1994, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - (vide lei 70/94).
- II - (vide lei 70/94).
- III - (vide lei 70/94).
- IV - (vide lei 70/94).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Fica na responsabilidade do Prefeito Municipal nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde e delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o responsável pela Tesouraria do Município. (acrescentado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. São atribuições do Secretário municipal de Saúde, além de outras especificadas em Leis ou Decretos:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II – *(vide lei 70/94).*

III - *(vide lei 70/94).*

IV - *(vide lei 70/94).*

V - *(vide lei 70/94).*

VI - *(vide lei 70/94).*

VII - *(vide lei 70/94).*

VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

IX – *(revogado).*

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - *(vide lei 70/94).*

III - *(vide lei 70/94).*

IV - *(vide lei 70/94).*

V - firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - *(vide lei 70/94).*

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – *(vide lei 70/94).*

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - *(vide lei 70/94).*

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde. *(acrescentado)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

XIII – os relatórios acima mencionados deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para análise e aprovação dos mesmos. *(acrescentado)*

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, do orçamento estadual, no mínimo 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000.

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - *(vide lei 70/94)*.

IV - *(vide lei 70/94)*.

V - *(vide lei 70/94)*.

VI - *(vide lei 70/94)*.

§ 1º - *(vide lei 70/94)*.

§ 2º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

§ 3º - *(vide lei 70/94)*.

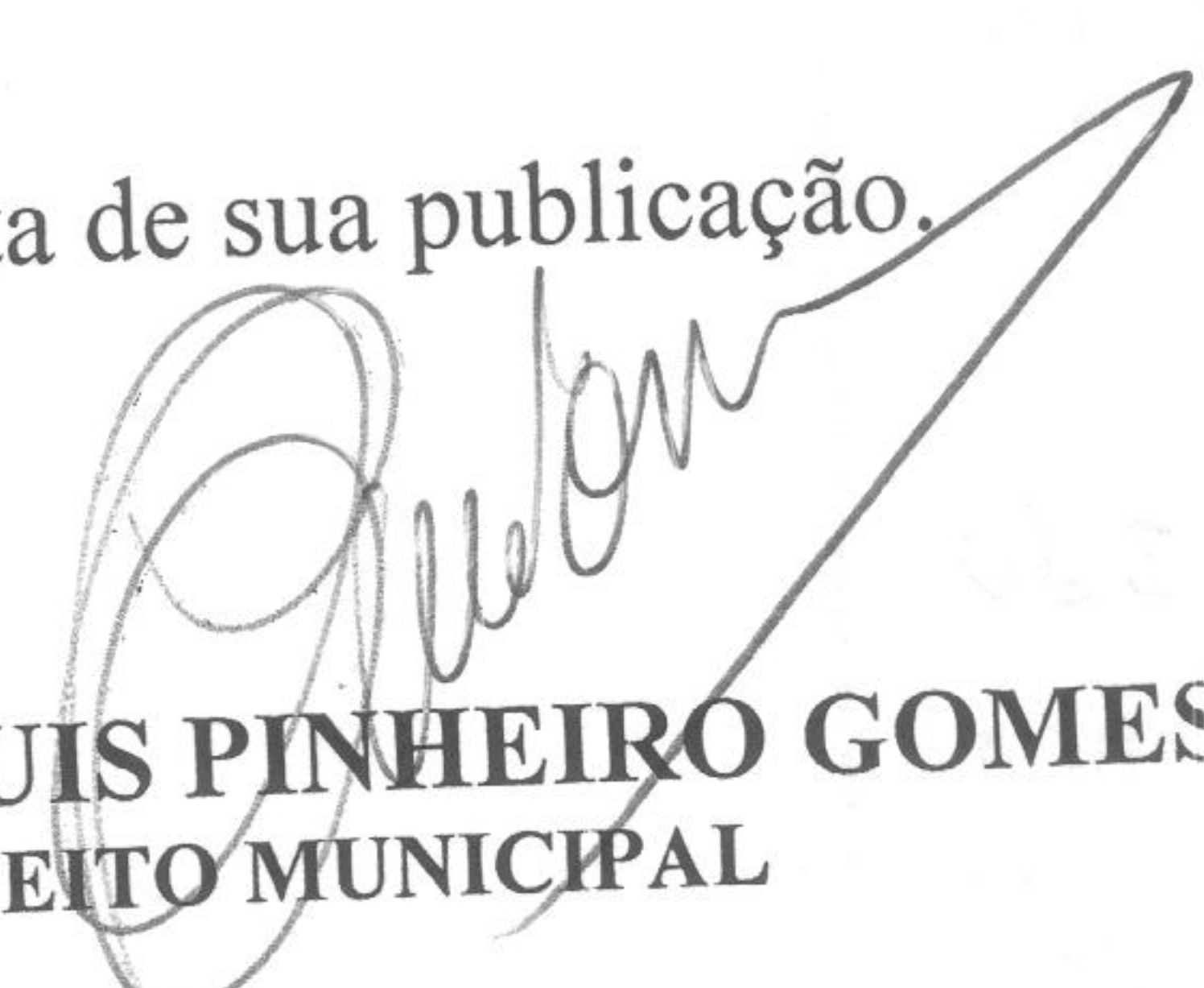
I - *(vide lei 70/94)*.

II – De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12. – Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadas do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica revogado o inciso IX do art. 3º da Lei 70 de 22 de março de 1994 e a Lei 679 de 25 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL